



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 51 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970.

Modifica base de Lançamento da Taxa de Conservação de Estradas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A taxa de conservação de Estradas, terá como base de lançamento a média aritmética dos gastos efetuados durante o último triênio.

Art. 2º Esta média aritmética será obtida através de dados coletados dos balanços de encerramento; sobrando-se as despesas de conservação e melhoramentos de estradas e dividido pelo total de quilômetros existentes no município, e lançado em nome dos beneficiados, proporcionalmente à testada da estrada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 18 de dezembro de 1970.

CAMILO DE LELES GAZINEU

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/649/ta>